LEI Nº 1.192
de 3 de dezembro de 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, até 20 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista de débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2003, inscritos em Dívida Ativa, desde que pagos em parcela única até 20 de dezembro de 2.004, devidamente acrescidos de juros, multa, atualização monetária e demais encargos previsto em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2° O disposto no artigo anterior não se aplica durante o exercício de 2004, com exceção dos juros, multas e correção monetária, que poderão ser objeto de desconto do valor total, por meio de anistia, desde que pagos todos os débitos fiscais em parcela única até 20 de dezembro.

Art. 3º Os pagamentos à vista, em parcela única, na forma prevista nos artigos 1º e 2º, desta lei, não dependerão de requerimento do contribuinte interessado, bastando o seu comparecimento na repartição competente, na sede da Prefeitura Municipal, para efeito de obtenção da respectiva guia de recolhimento dos débitos fiscais.

Art. 4º Para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão do benefício fiscal, de que trata esta lei, não deve caracterizar renúncia de receita, diante da expectativa de aumento da arrecadação, que permitirá a compensação das diferenças apuradas no exercício e o cumprimento das previsões orçamentárias anuais das receitas tributárias próprias e da Dívida Ativa.

Art. 5º Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá prorrogar os prazos, por uma vez, previstos nos artigos 1º e 2º, desta lei, até o dia 30 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 3 de dezembro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo